



AVISO DE DISPENSA

Processo n.º 19/2025

Dispensa n.º 14/2025

A Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mediante a Comissão de Contratação, torna-se público, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75,II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa da Controladoria e demais legislação aplicável.

1. Objeto

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de garagem de estrutura metálica e cobertura de policarbonato, com fornecimento de materiais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

L O L O	IT E M	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID ADE	QU AN TI DA DE	PREÇO UNITÁRI O ESTIMAD O	PREÇO TOTAL ESTIMAD O
1	1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GARAGEM METÁLICA E COBERTURA DE POLICARBONATO: Prestação de serviço de confecção de garagem metálica e cobertura em policarbonato com no mínimo as seguintes especificações: Cobertura para garagem medindo aproximadamente 2,75 de largura x 5.15 de profundidade e 3 metros de altura. A estrutura metálica (travessas secundárias) será em formato de arco feita com chapa metálica com espessura de no mínimo 4mm.	SERV ICO	1	R\$8.200,00	R\$8.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

	<p>Estas travessas secundárias feitas com as chapas metálicas de espessura de 4mm serão em formato tubo quadrado. Esses tubos/travessas terão no mínimo 50mm x 30 mm.</p> <p>A estrutura deverá ser sustentada por pilares, confeccionados em estrutura metálica quadrada, na chapa de 4 mm de espessura. Cada pilar deve ter no mínimo 80x80mm de diâmetro, chumbados no solo com concreto, de uma forma que preserve o piso existente na garagem.</p> <p>A estrutura deverá ser pintada com tinta epoxi/eletrostática na cor preta e deverá ser confeccionada em material galvanizado de alta qualidade (viga, treliças, pilares, chapas).</p> <p>A estrutura deve ser coberta por policarbonato na cor fumê, com proteção contra os raios UV de ambos os lados, de forma que evite danos à pintura do automóvel.</p> <p>A garagem deverá ser entregue em pleno funcionamento, instalada com todos os pilares, encaixes, chumbadores e todo e qualquer material necessário. Para tanto o contratado deverá realizar as medições, projetar a garagem e executar todo o serviço.</p> <p>O serviço deverá incluir garantia de 12 (doze).</p>				
--	---	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

LOCAL DE EXECUÇÃO: Entrega na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem, MG, CEP: 37.195-000

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Prazo máximo de 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem para a entrega do objeto.

1.2 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

1.4 Dotação orçamentária:

DESPESA 15- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$171.347,61 (cento e setenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)

2. Da Participação

2.1 A participação na contratação/aquisição se dará mediante envio de proposta para o e-mail compras@santanadavargem.mg.leg.br, ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem/Mg no endereço Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG.

2.2 O fornecedor é o responsável por documentos enviados por correspondência, ou e-mail não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais desvios da correspondência ou retorno de e-mail.

2.3 Não poderão participar desta dispensa/inexigibilidade os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

2.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.11 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.11.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. Da participação do fornecedor

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail compras@santanadavargem.mg.leg.br ou protocolo na sede da Câmara Municipal a sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter **declaração de que compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta por e-mail ou protocolada na sede da Câmara Municipal, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; deve ser ajustada.

3.11 O fornecedor vencedor, deverá apresentar as seguintes **declarações**:

3.11.1. que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123**, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.11.3 Se for o caso, que se enquadra no tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,

3.11.4 que **está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação** e seus anexos;

3.11.5 que **assume a responsabilidade pelas transações** que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.6 que **não emprega menor de 18** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não **emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. Julgamento das Propostas de Preço -

4.1 Encerrada a fase recebimento das propostas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

4.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos complementares.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.2 contiver vícios insanáveis;

4.6.3 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a classificacional da proposta. A planilha apodera ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



4.7.5 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.6 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste.

5. Habilitação

5.1 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme for o caso.

5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela comissão de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo **2 (duas) horas** sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a)** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
- b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;
- c)** se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;
- d)** a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

5.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

6. Habilitação Jurídica

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

6.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SUL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa FREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.8 Empresa ou sociedade estrangeira: Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (Para atividades que precise de autorização para funcionamento)

6.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 9.3, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

7.9 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

8. Habilitação Econômica Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

8. 1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. Habilitação – Qualificação Técnica

9.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Nota: quando aplicável ao objeto.

9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.4.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

9.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

9.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. Da Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

10.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Das Infrações

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das Disposições Gerais

11.1 O procedimento será divulgado, no Sitio oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2. 2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2.4 As providências acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.2.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.2.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

11.2.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.2.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.2.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.2.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.2.13 Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos os anexos:

Santana da Vargem, 22 de Agosto de 2025



**ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

I – INFORMAÇÕES GERAIS – PROCESSO 019/2025 – “GARAGEM METALICA”

1. Comissão de Compras/Contratação, área Técnica e Solicitante

Nome:	Cargo/Função
Ruiter Silva de Oliveira	Membro A da Camissão de Licitação
Larissa de Oliveira Naves	Membro B da Camissão de Licitação
Cleber de Brito	Membro C da Camissão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Câmara Municipal de Santana da Vargem necessita construir uma garagem destinada à cobertura e proteção do veículo oficial utilizado para o desempenho das atividades institucionais. Atualmente, o automóvel permanece exposto às intempéries, como sol intenso, chuva e variações climáticas, o que pode acelerar o desgaste da pintura, da lataria e dos componentes mecânicos, aumentando a necessidade de manutenções corretivas e reduzindo sua vida útil. A inexistência de um espaço adequado de abrigo também compromete a conservação do patrimônio público e dificulta a manutenção de condições ideais de segurança, visto que o veículo permanece estacionado em área descoberta e de acesso mais exposto. A construção da garagem, portanto, além de assegurar maior proteção e durabilidade ao bem, proporcionará melhores condições de guarda, contribuindo para a preservação do patrimônio público e garantindo que o veículo da Câmara esteja sempre em condições adequadas para atender às demandas administrativas e institucionais.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O item solicitado não foi incluso no PAC, no entanto a presidente poderá justificar sua aquisição mediante ofício que deverá ser anexado ao processo.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



- 1. Qualidade da Prestação de Serviço:** é necessário que a empresa possua mão de obra qualificada para garantir um serviço eficiente e seguro. Os materiais e equipamentos devem seguir as especificações técnicas, preferencialmente com opções sustentáveis. A execução dos serviços deve estar de acordo com normas técnicas e regulatórias, e a empresa precisa implementar controles de qualidade. Os itens fornecidos pela empresa devem ser de alta qualidade, duráveis e resistentes ao uso frequente. Eles devem ser fabricados com materiais seguros para uso alimentar e que atendam aos padrões de qualidade e segurança.
- 2. Qualidade dos Produtos:** os itens fornecidos pela empresa devem ser de alta qualidade, duráveis e resistentes ao uso frequente. Eles devem ser fabricados com materiais seguros para uso alimentar e que atendam aos padrões de qualidade e segurança.
- 3. Prazos de Entrega:** a empresa contratada deve ser capaz de cumprir prazos de entrega estabelecidos no termo de referência, garantindo que os itens estejam disponíveis dentro do tempo necessário para atender às demandas da Câmara Municipal.
- 4. A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública.** O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilitação exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:
“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I – jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;



IV - econômico-financeira.”

5. **A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado.** Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.
 6. **A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação.** O contratado deverá declarar que aceita todos os termos do contrato Para eventual contratação.
 7. **Requisitos dos Contratos:** O Contrato deverá ser formalizado nos termos do TÍTULO III da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos. Será observado em especial
“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como



condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Requisitos Necessários para a Solução de Construção da Garagem

1. ***Proteção do patrimônio público:*** A garagem deve proteger o veículo oficial contra intempéries (chuva, sol intenso, granizo, poeira e variações climáticas). Deve reduzir o desgaste da pintura, da lataria e dos componentes mecânicos, prolongando a vida útil do automóvel.
2. ***Conservação e durabilidade:*** A solução deve apresentar durabilidade adequada, evitando degradação precoce. Deve demandar baixa manutenção ao longo do tempo, garantindo economia de recursos públicos.
3. ***Custo-benefício:*** O custo de implantação deve ser compatível com a realidade orçamentária da Câmara. Além do custo inicial, devem ser considerados os custos futuros de manutenção.
4. ***Segurança e acessibilidade:*** A garagem deve oferecer condições adequadas de segurança para o veículo e para quem fizer uso do espaço. Deve permitir fácil acesso e manobra do automóvel, sem risco de danos ou dificuldades de movimentação.
5. ***Funcionalidade:*** Deve possuir dimensões suficientes para abrigar ao menos o veículo oficial, com possibilidade de ampliação futura. Deve assegurar uso prático e eficiente, sem obstáculos que comprometam a utilização cotidiana.
6. ***Sustentabilidade e eficiência:*** A solução deve adotar materiais e métodos que favoreçam a sustentabilidade ambiental, sempre que possível. Deve proporcionar condições de conforto térmico e iluminação adequadas, reduzindo a necessidade de energia artificial durante o dia.
7. ***Prazo e viabilidade de execução:*** O prazo de construção deve ser razoável e compatível com as demandas da Câmara. A obra deve ser executável sem grandes transtornos às atividades institucionais.
8. ***Conformidade legal:*** A solução deve estar em conformidade com as



normas municipais, estaduais e federais aplicáveis. Deve permitir a obtenção de autorizações, alvarás e demais exigências legais pertinentes.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No DFD foi apontada a seguinte solução para o problema apontado no item 1 do presente documento: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de garagem de estrutura metálica e cobertura de policarbonato, com fornecimento de materiais, para a sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem”. A estrutura prevista terá dimensões de 5,15 metros de comprimento por 2,75 metros de largura e 2,75 metros de altura, suficiente para abrigar com segurança o veículo oficial, com espaço adequado para entrada e saída. Será composta por pilares em alumínio 80x80 mm com 4 mm de espessura, travessas de sustentação 50x30 mm também com 4 mm, e cobertura em policarbonato alveolar de 10 mm de espessura, garantindo resistência mecânica e proteção contra os raios UV.

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDAD E
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GARAGEM METÁLICA E COBERTURA DE POLICARBONATO: Prestação de serviço de confecção de garagem metálica e cobertura em policarbonato com no mínimo as seguintes especificações: Cobertura para garagem medindo aproximadamente 2,75 de largura x 5.15 de profundidade e 3 metros de altura. A estrutura metálica (travessas secundárias)	Serviço	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

	<p>será em formato de arco feita com chapa metálica com espessura de no mínimo 4mm. Estas travessas secundárias feitas com as chapas metálicas de espessura de 4mm serão em formato tubo quadrado. Esses tubos/travessas terão no mínimo 50mm x 30 mm.</p> <p>A estrutura deverá ser sustentada por pilares, confeccionados em estrutura metálica quadrada, na chapa de 4 mm de espessura. Cada pilar deve ter no mínimo 80x80mm de diâmetro, chumbados no solo com concreto, de uma forma que preserve o piso existente na garagem.</p> <p>A estrutura deverá ser pintada com tinta epoxi/eletrostática na cor preta e deverá ser confeccionada em material galvanizado de alta qualidade (vigas, treliças, pilares, chapas).</p> <p>A estrutura deve ser coberta por policarbonato na cor fumê, com proteção contra os raios UV de ambos os lados, de forma que evite danos à pintura do automóvel.</p> <p>A garagem deverá ser entregue em pleno funcionamento, instalada com todos os pilares, encaixes, chumbadores e todo e qualquer material necessário. Para tanto o contratado deverá realizar as medições, projetar a garagem e executar todo o serviço.</p>		
--	--	--	--



O serviço deverá incluir garantia de 12 (doze).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com o objetivo de encontrar a solução mais adequada para a construção da garagem destinada à proteção do veículo oficial da Câmara Municipal, foi solicitado à Diretoria desta Casa que providenciasse a presença de um engenheiro para emitir parecer técnico e econômico sobre a alternativa mais vantajosa. Atendendo ao pedido da Presidência, dois engenheiros da Prefeitura Municipal compareceram à sede da Câmara para analisar a situação, contudo não apresentaram manifestação por escrito, limitando-se a expor verbalmente algumas possibilidades de execução da obra.

Foram apresentadas três alternativas: a primeira consistiria na instalação de uma coluna de sustentação com cobertura em telha metálica, solução de custo médio e boa durabilidade; a segunda envolveria a construção de uma garagem com telhado convencional, utilizando colunas de concreto e estrutura de madeira, sendo a opção mais onerosa, porém com acabamento estético mais adequado; e a terceira, correspondente à confecção de estrutura metálica, revelando-se a alternativa de menor custo, mas também a de menor durabilidade.

Dessa forma, a Administração passou a dispor de diferentes cenários para avaliação, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a durabilidade e a estética da obra, de modo a orientar a escolha pela solução que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal, conciliando eficiência, economia e preservação do patrimônio público.



LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DA SOLUÇÃO

OBJETO: Análise das alternativas e justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a contratar para a construção de garagem na Câmara Municipal de Santana da Vargem.

1. Introdução

Com o objetivo de subsidiar a decisão administrativa para a construção da garagem do veículo oficial, foi realizada uma prospecção de soluções de engenharia. Embora não formalizada por escrito, a visita técnica de dois engenheiros da Prefeitura Municipal permitiu o levantamento de três alternativas viáveis para a execução da obra. Este documento visa analisar cada uma delas sob a ótica técnica e econômica, a fim de justificar a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e durabilidade.

2. Análise das Alternativas Possíveis

Foram identificadas as seguintes soluções no mercado para a finalidade pretendida:

Alternativa 1: Coluna de sustentação com cobertura em telha metálica.

Descrição Técnica: Consiste na construção de uma ou mais colunas de alvenaria ou concreto que servem de base para uma cobertura leve, composta por uma estrutura simples e telhas metálicas (zincô ou galvalume). É uma solução funcional, de rápida execução e que cumpre o objetivo principal de proteger o veículo das intempéries.

Análise Econômica: Apresenta um custo de investimento médio, sendo mais acessível que a alvenaria convencional, mas com maior robustez que uma estrutura puramente metálica.

Alternativa 2: Garagem com telhado convencional (estrutura de madeira e telha cerâmica).



Descrição Técnica: Trata-se de uma construção mais robusta e tradicional, com colunas de concreto, estrutura de madeira para o telhado e cobertura com telhas cerâmicas. Esta opção permite um acabamento estético superior, podendo harmonizar com a arquitetura existente da sede da Câmara. É a solução de maior complexidade executiva e durabilidade.

Análise Econômica: Representa a alternativa mais onerosa entre as apresentadas, devido ao custo elevado dos materiais (madeira de lei, telhas cerâmicas) e da mão de obra especializada.

Solução 3: Garagem metálica e cobertura de policarbonato

Confecção de garagem metálica e cobertura em policarbonato com no mínimo as seguintes especificações: Cobertura para garagem medindo aproximadamente 2,75 de largura x 5.15 de profundidade e 3 metros de altura.

Análise Econômica: Revelou-se como a alternativa de menor custo inicial de aquisição e instalação.

3. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A seleção da solução a ser contratada deve ser pautada na busca pelo melhor custo-benefício, ponderando o investimento inicial, a durabilidade, os custos de manutenção futuros e a adequação da solução à finalidade pretendida.

Análise Comparativa:

benefício, conciliando boa durabilidade, custo de execução intermediário e plena funcionalidade para o fim a que se destina. A contratação desta alternativa atende aos princípios da economicidade, ao evitar tanto uma solução de baixa vida útil quanto uma excessivamente onerosa, e da eficiência, ao resolver o problema da exposição do veículo de forma duradoura e com o uso racional dos recursos públicos.

Para um embasamento profissional solicitamos à Presidência a emissão de parecer de um engenheiro civil, no entanto, até o momento a solicitação não foi atendida.



Desta forma, solicitamos um parecer do **Controle Interno e da Procuradoria** acerca da viabilidade da contratação e da escolha da solução antes da elaboração do ETP ,VISTO QUE CONSTA NO DOFD QUE “A presidente da Câmara optou pela instalação de uma cobertura em estrutura metálica com fechamento em policarbonato alveolar, por se tratar de uma solução mais rápida, econômica e funcional do que a construção em alvenaria, que demandaria obra civil, prazos mais extensos e maiores custos. Além disso, trata-se de uma estrutura leve, com excelente durabilidade e baixa manutenção, permitindo inclusive reaproveitamento futuro, caso necessário”.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base na pesquisa de mercado realizada para o objeto descrito no ETP, o valor da contratação fica no entorno de R\$ R\$ 8.200,00 . A tabela com todos os detalhes referentes a esse montante segue anexa a este ETP.

3. Comparativo das soluções

Item	Requisitos da Potencial Contratação	Solução 1: Coluna de sustentação com cobertura em telha metálica.	Solução 2: Garagem com telhado convencional (estrutura de madeira e telha cerâmica).	Solução 3: Garagem metálica e cobertura de policarbonato
1	Qualidade da Prestação de Serviço	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender
2	Qualidade dos Produtos:	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender	Pode ser inferior às outras
3	Prazos de	Hipoteticamente	Hipoteticamente	Hipoteticamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

	Entrega	podem atender	podem atender	podem atender
4	Habilitação do Fornecedor	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender
5	Preço Competitivo	Hipoteticamente podem atender	Pode ser mais caro	Pode ser mais barato que as outras soluções
6	Aceitação das Condições Contratuais	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender
7	Requisitos Contratuais	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender

Requisitos Necessários para a Solução de Construção da Garagem

Item	Requisitos	Solução 1: Coluna de sustentação com cobertura em telha metálica.	Solução 2: Garagem com telhado convencional (estrutura de madeira e telha cerâmica).	Solução 3: Garagem metálica e cobertura de policarbonato
1	Proteção do Patrimônio Público	Atende satisfatoriamente	Atende satisfatoriamente	Atende satisfatoriamente
2	Conservação e Durabilidade	Atende satisfatoriamente	Pode atender	Pode atender
3	Custo-benefício	Atende satisfatoriamente	Pode atender	Pode atender
4	Segurança e	Atende	Atende	Atende



	Acessibilidade	satisfatoriamente	satisfatoriamente	satisfatoriamente
5	Funcionalidade	Atende satisfatoriamente	Atende satisfatoriamente	Atende satisfatoriamente
6	Sustentabilidade e Eficiência	Pode atender	Pode atender	Atende satisfatoriamente
7	Prazo e Viabilidade de Execução	Atende satisfatoriamente	Não atende satisfatoriamente (prazo maior de execução)	Atende satisfatoriamente
8	Conformidade Legal	Atende satisfatoriamente	Atende satisfatoriamente	Atende satisfatoriamente

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A opção pela Solução 3 (garagem metálica com cobertura em policarbonato) foi definida pela Presidência da Câmara Municipal de Santana da Vargem antes mesmo da confecção deste Estudo Técnico Preliminar, conforme registrado no Documento de Oficialização da Demanda (DOFD).

É importante ressaltar que tal alternativa não representa, necessariamente, a solução mais recomendável em termos de durabilidade e custo de manutenção a longo prazo, considerando que o policarbonato, apesar de ser uma cobertura leve e funcional, pode apresentar desgaste acelerado em razão da exposição contínua ao sol, à chuva e às variações climáticas, demandando eventual substituição em alguns anos.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que não houve a realização de análise técnica aprofundada para a definição da melhor solução construtiva, uma vez que não foi emitido parecer técnico de engenheiro civil, conforme solicitado previamente à Direção do órgão. A ausência de manifestação técnica especializada impossibilitou a avaliação comparativa de aspectos estruturais, de durabilidade e de sustentabilidade das demais alternativas estudadas.

A escolha pela solução apresentada decorreu da urgência na contratação e da pressão institucional para a rápida conclusão do processo, de modo a viabilizar a proteção do veículo oficial da Câmara, que atualmente permanece exposto às intempéries e em situação de vulnerabilidade.

Ainda assim, a decisão visou atender à necessidade imediata de dotar a Câmara de um espaço de abrigo para o veículo oficial, garantindo proteção mínima ao patrimônio público, ainda que em detrimento da adoção de uma alternativa possivelmente mais vantajosa em termos técnicos e econômicos no horizonte de médio e longo prazo.



Por fim, recomenda-se que, em futuras contratações de obras e serviços de engenharia, seja obrigatoriamente assegurada a consulta e emissão de parecer técnico de profissional habilitado, a fim de subsidiar decisões mais alinhadas com critérios de durabilidade, economicidade, sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação em questão tem por objeto a execução de obra de construção de garagem destinada à proteção do veículo oficial da Câmara Municipal. Trata-se de um objeto único e indivisível, cuja execução exige a integração entre fornecimento de materiais e serviços de instalação/montagem, de modo a garantir a funcionalidade e a segurança da estrutura.

O parcelamento não se mostra viável, uma vez que a divisão entre fornecimento de materiais e execução dos serviços de construção poderia gerar riscos à adequada execução da obra, tais como:

Dificuldade na compatibilização técnica entre materiais adquiridos separadamente e a execução da instalação, podendo comprometer a qualidade final da estrutura.

Aumento de custos e prazos em razão da necessidade de realizar mais de um processo licitatório, além da possibilidade de conflitos entre diferentes contratados.

Dificuldade de atribuição de responsabilidades em caso de falhas estruturais, já que a separação entre fornecedores e executores dificultaria a responsabilização por vícios ou defeitos.

Adicionalmente, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento da contratação sempre que possível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No presente caso, a avaliação concluiu pela inviabilidade do parcelamento, diante da necessidade de execução integrada e da vantagem administrativa, técnica e econômica da contratação global.

Portanto, diante da indivisibilidade técnica e da necessidade de assegurar maior economicidade, qualidade e responsabilidade unitária na execução, justifica-se a opção pelo não parcelamento da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Após a análise da demanda da Câmara Municipal de Santana da Vargem, conclui-se que a presente contratação, cujo objeto é a construção de uma garagem para abrigo do veículo oficial, não apresenta características que indiquem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.



A obra pretendida é de natureza simples e delimitada, consistindo basicamente na execução de uma estrutura de cobertura com fornecimento e instalação de materiais. Não há relação direta com outros contratos que dependam da execução simultânea ou complementar para garantir a funcionalidade do objeto.

Ainda que se reconheça a eventual necessidade de serviços acessórios (como pequenas adequações elétricas ou de drenagem), tais demandas podem ser atendidas dentro da própria execução da obra, não configurando contratações paralelas ou dependentes.

Dessa forma, conclui-se que:

Não há necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes.

O objeto pode ser executado de forma autônoma, atendendo plenamente ao interesse público. Caso surjam ajustes complementares (como serviços de manutenção preventiva, reparos ou reforços futuros), estes serão tratados em contratações independentes, sem prejudicar a execução ou a funcionalidade da garagem.

Assim, opina-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes necessárias ao objeto em questão, podendo a contratação tramitar de forma isolada.

4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Antes da formalização do contrato para a construção da garagem destinada ao veículo oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- 1. Verificação da documentação legal e administrativa:** Conferir a regularidade da proposta aprovada, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Oficialização da Demanda (DOFD) e demais registros necessários para assegurar a legalidade do procedimento.
- 2. Análise orçamentária e disponibilidade de recursos:** Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir o valor do contrato, incluindo custos de materiais, mão de obra e encargos correlatos, garantindo a conformidade com o planejamento financeiro do exercício.
- 3. Análise do objeto e dos requisitos:** Revisar o escopo da contratação, assegurando que os requisitos técnicos, funcionais e administrativos estejam devidamente registrados e claros, de modo que a execução do contrato atenda às necessidades da Câmara.



4. **Verificação de riscos e responsabilidades:** Identificar eventuais riscos operacionais, financeiros e jurídicos relacionados à execução da obra, e definir responsabilidades entre a Administração e o contratado.
5. **Homologação da proposta vencedora:** Confirmar que a solução escolhida foi aprovada de acordo com o previsto no DOFD e no ETP, observando que a análise técnica de engenharia não foi emitida, conforme registro anterior.
6. **Elaboração de minuta contratual:** Preparar a minuta do contrato contemplando cláusulas essenciais, como objeto, preço, prazos, condições de pagamento, garantias, penalidades, manutenção e obrigações do contratado, conforme a Lei nº 14.133/2021.
7. **Autorização formal da Presidência:** Obter a assinatura de autorização ou despacho formal da Presidência da Câmara para prosseguir com a contratação, assegurando respaldo institucional para a execução do contrato.
8. **Planejamento do cronograma de execução:** Definir, de forma preliminar, o cronograma físico-financeiro e logístico da obra, garantindo que a execução ocorra de maneira ordenada e eficiente, minimizando impactos nas atividades da Câmara.
9. **Registro e publicidade do procedimento:** Garantir que todas as etapas sejam registradas documentalmente e que haja transparência institucional, de acordo com os princípios da publicidade e da legalidade, possibilitando futura auditoria ou controle.

Com a adoção dessas providências, a Administração assegura maior **legalidade, transparência e segurança jurídica** na celebração do contrato, minimizando riscos e promovendo a eficiência na execução do objeto contratado.

5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A construção da garagem destinada ao veículo oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem possui potencial de gerar impactos ambientais, embora de baixa



magnitude, considerando-se o porte e a natureza do empreendimento. A seguir, descrevem-se os principais impactos e as medidas mitigadoras correspondentes:

- 1. Geração de resíduos da construção civil:** Durante a execução da obra poderão ser produzidos resíduos como restos de madeira, metal, concreto, embalagens e outros materiais.
Medidas mitigadoras: Implantação de **destinação adequada dos resíduos**, com segregação por tipo, armazenamento temporário seguro e encaminhamento a locais autorizados de reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada.
- 2. Ruído e poeira:** O uso de equipamentos e ferramentas poderá gerar **ruído e poeira**, causando desconforto temporário à vizinhança e aos servidores.
Medidas mitigadoras: Limitar atividades ruidosas a **horários compatíveis** com a rotina da Câmara; utilizar **equipamentos com baixo nível de ruído e controle de poeira** por umidificação de áreas de movimentação de materiais.
- 3. Consumo de energia e recursos naturais:** O canteiro de obras consumirá energia elétrica e materiais naturais (madeira, areia, cimento, aço).
Medidas mitigadoras: Planejar a obra para **minimizar desperdícios, reaproveitar materiais sempre que possível** e adotar **boas práticas de eficiência energética** nos equipamentos utilizados.
- 4. Alteração temporária da paisagem e do solo:** A movimentação de terra e instalação da estrutura pode causar **compactação do solo** ou alteração visual no local.
Medidas mitigadoras: Executar movimentação de terra **somente quando estritamente necessária**, preservar áreas vegetadas existentes e, ao final da obra, realizar **recuperação da paisagem e limpeza da área**.
- 5. Risco de acidentes e contaminações:** A obra pode gerar pequenos riscos de acidentes ou derramamento de óleos e tintas.
Medidas mitigadoras: Garantir **armazenamento seguro de produtos químicos, fornecimento de EPIs adequados aos trabalhadores** e adoção de procedimentos internos para prevenção e contenção de acidentes.

Considerando-se a natureza e o porte da obra, os impactos ambientais são



temporários e de baixa magnitude, sendo totalmente mitigáveis por meio das medidas acima descritas. O acompanhamento da execução da obra deve incluir a supervisão quanto à implementação dessas medidas, garantindo respeito ao meio ambiente e à sustentabilidade das atividades da Câmara Municipal.

6. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação do serviço para construção da garagem destinada ao veículo oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem visa atingir os seguintes resultados:

- 1. Proteção do patrimônio público:** Garantir que o veículo oficial permaneça protegido contra intempéries, como sol intenso, chuva, granizo e variações climáticas, evitando desgaste precoce da pintura, da lataria e de componentes mecânicos.
- 2. Redução de custos com manutenção:** Com a proteção adequada, espera-se reduzir a frequência e os custos das manutenções corretivas do veículo, promovendo economia de recursos públicos.
- 3. Segurança e funcionalidade:** Proporcionar um espaço seguro, acessível e funcional para guarda do veículo, facilitando manobras e operações cotidianas, além de melhorar as condições de trabalho dos servidores que utilizam o automóvel.
- 4. Organização e eficiência administrativa:** Criar uma infraestrutura organizada e adequada, permitindo que a Câmara Municipal exerça suas atividades institucionais com mais eficiência, sem prejuízos decorrentes de veículos expostos ou mal acondicionados.
- 5. Preservação e conservação do patrimônio público:** Garantir a conservação do bem público, aumentando sua vida útil e mantendo-o em condições adequadas para atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara.
- 6. Atendimento imediato à demanda:** Considerando a urgência de proteger o veículo oficial, a obra permitirá a **implantação rápida de uma solução de abrigo**, mesmo que temporária ou de médio prazo, garantindo atendimento às



necessidades institucionais da Câmara.

Dessa forma, a Administração busca, por meio desta contratação, combinar proteção do patrimônio, economia de recursos, segurança e eficiência administrativa, assegurando que o veículo oficial esteja sempre disponível e em condições adequadas para uso nas atividades da Câmara Municipal.

7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Administração da Câmara Municipal de Santana da Vargem, após análise da demanda, dos requisitos institucionais e das condições existentes, conclui que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de garagem de estrutura metálica com cobertura de policarbonato, incluindo o fornecimento de materiais, é adequada para atender à necessidade institucional a que se destina.

Esta solução permite a proteção imediata do veículo oficial da Câmara contra intempéries, garantindo sua conservação e prolongando sua vida útil, além de proporcionar um espaço seguro e funcional para guarda do patrimônio público. A contratação atende, de forma satisfatória, aos requisitos de funcionalidade, segurança, rapidez de implantação e disponibilidade de recursos, mesmo considerando que a alternativa escolhida não representa a solução mais durável a longo prazo, em razão do desgaste natural do policarbonato exposto às condições climáticas.

Ressalta-se que a escolha da solução foi realizada pela Presidência da Câmara antes da confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme registrado no Documento de Oficialização da Demanda (DOFD), e não contou com parecer técnico de engenheiro civil. Apesar dessa limitação, a decisão se mostrou necessária em função da urgência institucional e da necessidade de atender rapidamente à proteção do veículo oficial.

Portanto, a Administração conclui que a contratação da empresa especializada para a execução da obra é adequada e necessária para atender à demanda da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Municipal, sendo recomendada sua formalização, com acompanhamento e fiscalização durante a execução, garantindo a conformidade com os objetivos propostos e a proteção do patrimônio público.

8. Responsável pela Confecção do ETP.

Nome: Ruiter Silva de Oliveira

Matrícula:50

Função: Membro a da comissão de licitação

Assinatura:

Data: sexta-feira, 22 de agosto de 2025.